



ESTADO DE ALAGOAS  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

## RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 007/2015

ESTEBELECE E DISCIPLINA O SOBRESTAMENTOS DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO DO TCE-AL RELATIVO A ATOS E CONTRATOS ANTERIORES AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012, INCLUSIVE, ATÉ O RESULTADO FINAL DO TRABALHO DESENVOLVIDO PELA COMISSÃO INSTITUÍDA PELA PORTARIA N. 127/2015 DA PRESIDÊNCIA.

**Considerando** o princípio da eficiência que deve reger a Administração Pública (art. 37, *caput*, CF), aplicável também à atividade de fiscalização empreendida pelos Tribunais de Contas.

**Considerando** a necessidade de racionalizar e otimizar o trâmite processual no âmbito do Tribunal de Contas de Alagoas.

**Considerando** que se encontra em fase de conclusão o estudo realizado pela Comissão instituída pela Portaria nº 127/2015, que promoverá significativas mudanças e evolução no trâmite dos processos desta Corte, tendo como referência o paradigma do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **RESOLVE**:

**Art. 1º** Determinar o sobrestamento nas Diretorias de Fiscalização do trâmite de todos os processos de fiscalização de atos e contratos dos órgãos jurisdicionados a este Tribunal de Contas relativos aos exercícios financeiros anteriores ao ano de 2012, inclusive.

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica aos processos de Prestação de Contas, Inspeções *in loco*, Aposentadorias, Reservas, Reformas e Pensões, Consultas, Denúncias e Representações.

§ 2º O sobrestamento dos processos anteriores ao ano de 2012, inclusive vigorará, até que o Plenário deste Tribunal de Contas delibere sobre as propostas apresentadas pela Comissão instituída pela Portaria nº 127/2015.

§ 3º A organização e guarda do inventário de processos referidos neste artigo serão definidas pela Presidência.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

**Art. 2º** À exceção dos Gabinetes dos Conselheiros, os demais órgãos deste Tribunal deverão remeter, imediatamente, às respectivas Diretorias de Fiscalização, todos os processos referidos no art. 1º, observadas as exceções constantes do § 1º.

**Art. 3º** O sobrestamento do processo cessará quando o seu trâmite e julgamento forem requeridos pelos Conselheiros, Ministério Público de Contas, jurisdicionados ou terceiro interessado, **ou ainda quando já houver nos autos manifestação de Diretoria Técnica ou do Ministério Público de Contas indicando a possível presença de irregularidade, em especial dano ao erário.**

**Art. 4º** Este Ato entra em vigor na data de publicação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do estado de Alagoas, em Maceió, 25 de agosto de 2015.

**OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS**  
Conselheiro-Presidente

**ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE**  
Conselheira-Vice-Presidente

**CÍCERO AMÉLIO DA SILVA**  
Conselheiro-Corregedor

**MARIA CLEIDE COSTA BESERRA**  
Conselheira-Ouvidora

**ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO**  
Conselheiro - Diretor da Escola de Contas Públicas ó **Voto Contrário**

**FERNANDO RIBEIRO TOLEDO**  
Conselheiro - **Relator**

**SÉRGIO RICARDO MACIEL**  
Conselheiro-Substituto